



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1142/2023, de 29 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para as áreas da agricultura, educação e saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais para as áreas de agricultura, educação e saúde, para preenchimento dos cargos e atribuições constantes do Anexo Único, por tempo determinado, em regime de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, devidamente justificado, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, no quantitativo de vagas a seguir descrito:

Cargo	Carga Horaria	Salário Base	Quantidade de vagas
Auxiliar de Saúde Bucal CLT	40h	2.011,61	04
Médico Veterinário CLT	40h	5.107,54	04
Professor(a) CLT	20h	2.210,27	40

Art. 2º Considera-se, por esta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - execução de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

IV - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde, o desenvolvimento humano ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Administração Municipal o direito de proceder às contratações dentro do número de vagas estabelecidas no quadro descrito no art. 1º.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, diárias e adicionais e benefícios trabalhistas e previdenciários nos termos da Legislação vigente, em especial da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo termo do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, notificada a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento das razões que originaram a necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do programa que ensejou a contratação temporária;
- IV - se comprovada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII - demais hipóteses constantes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for cabível, far-se-á, a rescisão contratual, nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de março de 2023.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCA BENJAMIM:90352270934
Dados: 2023.03.29 16:20:29 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Técnico em Saúde Bucal – Registro no Conselho de Classe
CARGA HORARIA SEMANAL: 40h

VENCIMENTO MENSAL INICIAL: R\$ 2.011,61

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CARGO: Medico Veterinário

GRAU DE INSTRUÇÃO: Formação em nível superior em Medicina Veterinária + registro ativo no CRMV

CARGA HORARIA SEMANAL: 40h

VENCIMENTO MENSAL INICIAL: R\$ 5.107,54

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Colaborar na execução das tarefas de inspeção e controle hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais (cirurgias, intervenções cirúrgicas e castrações), dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados (Ações voltadas à Vigilância Sanitária). Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior. Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nos necrológico dos animais. Notificar de imediato às doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de caráter epizootico. Emitir guias sanitárias de trânsito. Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município. Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou econômico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CARGO: Professor(a)

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo em Magistério ou curso de habilitação equivalente (Normal Superior e/ou Pedagogia em séries iniciais)

CARGA HORARIA SEMANAL: 20h

VENCIMENTO MENSAL INICIAL: R\$ 2.210,27

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio Completo em Magistério ou curso de habilitação equivalente (Normal Superior e/ou Pedagogia em séries iniciais)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Compete a este profissional o cumprimento das seguintes atribuições: ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Medianeira e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; acompanhar o desenvolvimento das crianças; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; participar ativamente do processo de integração da escola ? família ? comunidade; observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; realizar outras atividades correlatas com a função.